



Vigilância Sanitária em Debate

ISSN: 2317-269X

INCQS-FIOCRUZ

Mendes, Kátia Dantas Figueiredo; Guerra, Alzira Nascimento; Reis, Angela Maria; Domingues, Jodir; Doria, Sônia Ribeiro; Lopes, Rosane Gomes Alves

Informação nutricional complementar em bebidas
açucaradas consumidas pelo público adolescente e infantil

Vigilância Sanitária em Debate, vol. 9, núm. 2, 2021, Abril-Junho, pp. 68-78

INCQS-FIOCRUZ

DOI: <https://doi.org/10.22239/2317-269X.01551>

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=570569642009>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais informações do artigo
- Site da revista em [redalyc.org](https://www.redalyc.org)

UABM [redalyc.org](https://www.redalyc.org)

Sistema de Informação Científica Redalyc

Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal

Sem fins lucrativos acadêmica projeto, desenvolvido no âmbito da iniciativa
acesso aberto

Informação nutricional complementar em bebidas açucaradas consumidas pelo público adolescente e infantil

Complementary nutritional information on sugary drinks consumed by teenagers and children

Kátia Dantas Figueiredo
Mendes^{1,*} 

Alzira Nascimento Guerra¹ 

Angela Maria Reis¹ 

Jodir Domingues^{II} 

Sônia Ribeiro Doria^{II} 

Rosane Gomes Alves Lopes^{II} 

RESUMO

Introdução: A rotulagem tem papel fundamental para o consumidor, apoiando a escolha dos alimentos e podendo auxiliar na prevenção da obesidade e sobrepeso em crianças e adolescentes, importantes problemas de saúde pública no Brasil e no mundo. A declaração de nutrientes e do valor energético nos rótulos dos alimentos é obrigatória. Já a declaração de propriedades nutricionais complementares é opcional para o fabricante, mas, uma vez declarada, exige cumprimento da legislação vigente. **Objetivo:** Avaliar rótulos de bebidas açucaradas amplamente consumidas pelo público adolescente e infantil, analisadas no Laboratório Municipal de Saúde Pública do Rio de Janeiro. **Método:** Os dados foram extraídos e analisados do Sistema de Gerenciamento de Amostras Harpya. A avaliação dos rótulos considerou critérios da Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 54/2012. Foram analisadas 226 bebidas açucaradas: achocolatados em pó, refrescos e chá com limão, bebida à base de soja, bebidas lácteas, néctares de frutas, refrescos em pó, refrescos de guaraná natural, refrigerantes, sucos e xarope de groselha. **Resultados:** Observou-se que 29,20% dos rótulos não cumpriram os critérios estabelecidos na legislação, e que o número de rótulos inadequados foi expressivo principalmente em sucos (85,11%), sendo 97,50% das não conformidades relacionadas às declarações de açúcares (atributos e expressões utilizadas). **Conclusões:** O trabalho aponta para a relevância do monitoramento contínuo dos produtos no mercado, contribuindo para a promoção da saúde e para uma alimentação adequada na idade infantil e da adolescência, além de evitar difusão de informações enganosas ao consumidor.

PALAVRAS-CHAVE: Rotulagem; Alimentos; Bebidas Açucaradas; Informação Nutricional Complementar

ABSTRACT

Introduction: The labeling has a fundamental role for the consumer, supporting the choice of foods and being able to help in the prevention of obesity and overweight in children and adolescents; which are important public health problems in Brazil and worldwide. The declaration of nutrients and energy value on food labels is mandatory. The declaration of complementary nutritional properties is optional for the manufacturer, but once declared, it requires compliance with current legislation. **Objective:** The objective of the study was to evaluate the labels of sugary drinks widely consumed by adolescents and children; analyzed at the Municipal Public Health Laboratory in Rio de Janeiro. **Method:** The data being extracted and analyzed from the Harpya Sample Management System. The evaluation of the labels considered items of the Collegiate Board Resolution of the National Health Surveillance Agency nº 54/2012. 226 sugary drinks were analyzed: powdered chocolate, soft drinks and tea with lemon, soy-based drink, milk drinks, fruit nectars, powdered drinks, natural guarana drinks, soft drinks, juices and blackcurrant syrup. **Results:** It was observed that 29.20% of the labels did not meet the criteria established in the legislation, and that the number of unsatisfactory labels was expressive mainly in juices (85.11%), with 97.50% of the non-conformities related to sugar

^I Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (Subvisa)/Coordenação de Laboratórios, Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Prefeitura do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

^{II} Programa de Pós-Graduação em Vigilância Sanitária, Instituto Nacional Controle Qualidade em Saúde (INCQS), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Rio de Janeiro, RJ, Brasil

* E-mail: katiadantasfm@gmail.com

Recebido: 26 abr 2020

Aprovado: 05 nov 2020



declarations (attributes and expressions used). **Conclusions:** The work points to the relevance of the continuous monitoring of products on the market, contributing to the promotion of health and to an adequate diet in children and adolescents, in addition to avoiding the dissemination of misleading information to consumers.

KEYWORDS: Labeling; Foods; Sugary Drinks; Complementary Nutritional Information

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, transformações de diversas naturezas vêm modificando o perfil epidemiológico e nutricional no Brasil e no mundo¹. Um maior consumo de alimentos industrializados na dieta familiar, ricos em açúcares e gorduras, em detrimento dos alimentos básicos, fontes de carboidratos complexos e fibras alimentares é traço marcante da evolução do padrão alimentar da população em geral¹.

As crianças e adolescentes têm apresentado elevada prevalência de sobrepeso e obesidade^{2,3,4}, e parte desse problema de saúde pública está relacionado aos alimentos ultraprocessados consumidos, ricos em açúcares, sais, gorduras e aditivos alimentares^{5,6,7,8,9,10,11}.

A ingestão regular de bebidas denominadas açucaradas, por esse público, representa uma fonte líquida de açúcares na dieta e a grande variabilidade, disponibilidade e acessibilidade dessas bebidas com apelo comercial contribuem ainda mais para este quadro^{3,4,12,13,14,15,16}.

A ingestão de açúcares livres na forma de bebidas açucaradas aumenta a ingestão calórica geral e pode reduzir a ingestão de alimentos que contêm calorias mais adequadas do ponto de vista nutricional, levando ao aumento de peso e a um maior risco de doenças não transmissíveis¹⁵.

Os açúcares livres veiculados por esses produtos incluem os monossacarídeos e os dissacarídeos adicionados às bebidas pelo fabricante, pelo cozinheiro ou pelo consumidor, além dos açúcares naturalmente presentes no mel, nos xaropes, nos sucos de frutas e concentrados de sucos de frutas¹⁵.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quase um terço das crianças com menos de dois anos de idade já bebe refrigerante e sucos artificiais contendo açúcar¹⁷ e dados apontam que o consumo de refrigerantes aumentou 400% de 1975 a 2003 e 16% de 2003 a 2009 na aquisição domiciliar de alimentos pelos brasileiros¹⁸. Além do excesso de peso e obesidade, essas bebidas também estão relacionadas à ocorrência de cáries dentárias ou a extrações de dentes primários, diabetes tipo 2, dislipidemias e hipertensão arterial^{12,13,14,15,16}.

Na literatura internacional, artigos sobre o tema englobam os refrigerantes, sucos adoçados, sucos em pó, sucos de caixinha, bebidas esportivas, águas, chás adoçados e bebidas energéticas¹⁴. Na literatura nacional são citados refrigerantes, sucos artificiais¹², sucos em pó ou prontos para consumo e chás prontos para consumo¹⁵, bebidas com sabor de fruta, chá e café, leites com sabores, bebidas desportivas, bebidas energéticas e quaisquer outras bebidas com adição de açúcar¹¹.

Em 2013 o Ministério da Saúde implantou a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN)¹ com objetivo de melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, da vigilância alimentar e nutricional e da prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados nas redes de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS)¹.

Algumas das diretrizes da PNAN são o controle e a regulação dos alimentos, que através do monitoramento, contribuem para a oferta de alimentos seguros e adequados nutricionalmente à população, respeitando o direito individual de escolha e decisão sobre os riscos aos quais o indivíduo irá se expor; sendo a rotulagem nutricional um instrumento primordial para alcance deste propósito¹.

O Brasil foi um dos primeiros países a adotar a rotulagem nutricional obrigatória como parte da estratégia para promoção da alimentação adequada e saudável e para combater o excesso de peso, por meio de ações regulatórias conduzidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)¹⁹.

A rotulagem nutricional no Brasil é definida como toda descrição destinada a informar ao consumidor sobre as propriedades nutricionais de um alimento e compreende a declaração do valor energético e de nutrientes²⁰ e a declaração de propriedades nutricionais complementares (informação nutricional complementar - INC)²¹.

A apresentação deve estar nos rótulos dos alimentos de forma clara e precisa para que os consumidores consigam compreender suas características, devendo ser declaradas algumas exigências obrigatórias, bem como atender tamanho de letra, cor, visibilidade e legibilidade^{20,21,22}.

Alguns países que adotam o sistema de rotulagem nutricional voluntária exigem que ela se torne obrigatória quando há utilização de INC no rótulo: Venezuela, Turquia, Suíça, Marrocos, Líbano, Jordânia, Cingapura, Brunei, Vietnã, Birmânia, Quênia, Ilhas Maurício, Nigéria e África do Sul^{23,24,25}.

Internacionalmente, a INC não é considerada uma parte da informação nutricional, como ocorre no Brasil, mas um tipo de alegação nutricional, sendo o *Codex Alimentarius* uma das principais referências internacionais utilizadas na elaboração do regulamento brasileiro, devido à sua relevância internacional na área de alimentos²⁵.

O *Codex Alimentarius* estabelece que alegações devem ser permitidas se forem consistentes com as políticas de saúde nacionais, baseadas em evidências científicas, não podendo sugerir que o alimento encoraje práticas alimentares não saudáveis²⁵.



No Brasil as alegações nutricionais estabelecidas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 54, de 12 de novembro de 2012²¹, chamadas de INC, incorporaram ao ordenamento jurídico nacional uma harmonização entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, além de serem feitas especificações às indústrias.

A declaração de propriedades nutricionais complementares dos alimentos²¹ não é obrigatória, mas, caso seja utilizada, deve atender aos critérios estabelecidos.

A INC corresponde a qualquer representação que afirme, sugira ou implique que um alimento possui propriedades nutricionais particulares, em relação ao seu valor energético e/ou ao seu conteúdo de proteínas, gorduras, carboidratos e fibra alimentar, assim como ao seu conteúdo de vitaminas e minerais²¹.

Sua identificação, geralmente, pode ser encontrada em destaque no painel principal do alimento e é apresentada na forma de alegações compostas por um descritor qualitativo, que podem levar os consumidores a perceberem os alimentos como mais saudáveis do que realmente são.

O objetivo do presente trabalho foi avaliar a INC em rótulos de bebidas açucaradas amplamente consumidas pelo público infantil e adolescente comercializadas no município do Rio de Janeiro.

MÉTODO

Tipo de estudo

Trata-se de um estudo observacional e descritivo, com coleta e análise de dados quantitativos e qualitativos sobre a INC em rótulos de bebidas açucaradas.

Coleta dos dados

O levantamento de dados do Setor de Rotulagem do Laboratório Municipal de Saúde Pública (LASP) - Rio de Janeiro (RJ) incluiu o período de janeiro de 2014 a setembro de 2018, sendo as amostras oriundas de um programa de monitoramento da qualidade dos alimentos comercializados no município do RJ e coletadas em diferentes modalidades (fiscal e/ou orientação), com a finalidade de identificar inadequações frente à legislação vigente e intervir quando necessário.

Esse programa de monitoramento teve como critério de escolha dos alimentos a serem coletados aqueles com presença de INC no rótulo, e o critério adotado para definição de bebidas açucaradas no presente trabalho foi a presença de açúcares e/ou ingredientes fontes de açúcares em sua composição, sendo eles adicionados ou não.

Foram inseridas no estudo as seguintes bebidas: achocolatados, refrescos, chás com limão, bebidas à base de soja, bebidas lácteas, néctares de fruta, refrescos em pó, refrigerantes, sucos e xaropes de groselha.

Através do Harpya²⁶, Sistema de Gerenciamento de Amostras utilizado pelos laboratórios de saúde pública do país, apurou-se os dados das análises realizadas.

Análises dos dados

Os dados extraídos do Harpya²⁶ foram analisados no programa Microsoft Excel 2010. Foram comparadas as informações da rotulagem com as da legislação de referência. A avaliação dos rótulos considerou as conformidades e não conformidades relacionadas a parâmetros do Regulamento Técnico sobre a Informação Nutricional Complementar²¹.

As propriedades nutricionais analisadas foram: valor energético, conteúdo de proteínas, gorduras, carboidratos e fibra alimentar, vitaminas e minerais, de acordo com a característica do alimento e a declaração no rótulo. Foram avaliados os atributos e termos autorizados relativos ao conteúdo absoluto de nutrientes, que descreve o nível e/ou a quantidade de um ou mais nutrientes e/ou valor energético no alimento e ao conteúdo comparativo, que compara esses níveis com o alimento de referência²¹ (Quadro 1).

Os critérios e as condições (Quadro 2) para declaração da INC relativa ao conteúdo de nutrientes também foram avaliados nas amostras do estudo.

RESULTADOS

No período de janeiro de 2014 a setembro de 2018 foram coletadas e analisadas pelo LASP-RJ, 835 amostras de alimentos que apresentavam declarações sobre propriedades nutricionais declaradas no rótulo, sendo as 226 bebidas açucaradas selecionadas para o presente estudo.

Os néctares de frutas (31,00%), sucos (21,00%) e achocolatados em pó (18,00%) foram os produtos mais analisados. Desse total, observou-se que 66 (29,20%) não cumpriram critérios estabelecidos pela RDC nº 54/2012²¹.

O número de rótulos inadequados em relação à INC foi expressivo principalmente em sucos (85,11%), seguido dos refrescos e chás com limão (33,3%), refrescos em pó (21,74%) e achocolatados (19,51%). A Figura 1 apresenta esses resultados.

Os rótulos das bebidas à base de soja, dos refrigerantes e do xarope de groselha avaliados não apresentaram resultados em desacordo com nenhum parâmetro da referida resolução. As amostras não conformes segundo categorias de alimentos e parâmetros da RDC nº 54/2012²¹ avaliados no trabalho estão resumidas na Figura 2.

Os “Critérios para a utilização da INC” determinam como a declaração da INC deve estar presente nos rótulos dos produtos, considerando sua composição nutricional e a forma de veiculação de expressões permitidas, além de esclarecimentos. Foram encontradas essas não conformidades em cinco das seis categorias de produtos analisados (83,30%).

Todas as categorias de produtos não conformes (100,00%) apresentaram não cumprimento das “Condições para declaração da INC”, que estabelece como as declarações das propriedades nutricionais devem ser veiculadas considerando seus atributos (conteúdo absoluto e conteúdo comparativo).



Quadro 1. Atributos e termos autorizados nos rótulos de alimentos para a informação nutricional complementar (INC) do conteúdo de nutrientes (conteúdo absoluto e conteúdo comparativo).

Propriedades nutricionais		Atributos	Termos autorizados
Conteúdo absoluto	Valor energético	Baixo	baixo em/pouco/baixo teor de/leve em
		Não contém	não contém, livre de, zero (0 ou 0%) sem, isento de
	Açúcares	Baixo	baixo em/pouco/baixo teor de/leve em
		Não contém	não contém, livre de, zero (0 ou 0%) sem, isento de
		Sem adição de açúcares	sem adição de, zero adição de, sem, adicionado
	Gorduras totais	Baixo	baixo em/pouco/baixo teor de/leve em
		Não contém	não contém, livre de, zero (0 ou 0%) sem, isento de
	Gorduras saturadas	Baixo	baixo em/pouco/baixo teor de/leve em
		Não contém	não contém, livre de, zero (0 ou 0%) sem, isento de
	Gorduras trans	Não contém	não contém, livre de, zero (0 ou 0%) sem, isento de
	Proteínas	Fonte	fonte de, com, contém
		Alto conteúdo	alto conteúdo, rico em, alto teor
	Fibra alimentar	Fonte	fonte de, com, contém
		Alto conteúdo	alto conteúdo, rico em, alto teor
	Vitaminas e minerais	Fonte	fonte de, com, contém
Alto conteúdo		alto conteúdo, rico em, alto teor	
Conteúdo comparativo	Valor energético	Reduzido	reduzido em, menos, menor teor de, <i>light</i>
	Açúcares		
	Gorduras totais		
	Gorduras saturadas		
	Colesterol		
	Proteínas	Aumentado	aumentado em, mais
	Fibra alimentar		
	Vitaminas e minerais		

Fonte: Adaptado de Anvisa²¹.

Apenas um produto achocolatado em pó (12,50%) de todos os considerados não conformes não cumpriu os termos autorizados para a INC. A Tabela especifica cada parâmetro da RDC nº 54/2012²¹ não cumprido segundo as categorias de alimentos.

Em 66 amostras não conformes (Tabela), os sucos integram a categoria com o maior número de parâmetros não cumpridos (n = 82 parâmetros em n = 40 amostras não conformes), representando mais de um parâmetro não conforme por amostra. Esse fato também ocorre com os achocolatados (n = 12 parâmetros em n = 8 amostras não conformes).

Dentre as não conformidades identificadas, destacam-se as declarações nutricionais relacionadas aos açúcares presentes nos sucos, que representaram 97,50%.

A realização de alegações sobre a quantidade de açúcares sem indicação da sua quantidade abaixo dos carboidratos na tabela de informação nutricional foi identificada em 62,50% (n = 25) dos sucos não conformes, em 100,00% (n = 7) dos néctares de fruta e em 75,00% (n = 3) dos refrescos, chá com limão.

O não cumprimento de condições para a declaração de INC relacionada ao conteúdo absoluto de açúcares foi encontrado em 70,00% (n = 28) dos sucos não conformes, em 100,00% dos refrescos em pó e dos refrescos, chá com limão (n = 5; n = 4, respectivamente) e em um achocolatado (12,50%).

A frase “Não contém lactose”, somente permitida para alimentos com restrição de lactose, foi encontrada em um (12,50%) achocolatado e um (25,00%) refresco e chá com limão de maneira incorreta, não sendo permitido pela RDC nº 54/2012 a declaração de INC relativa a açúcares específicos.

Os atributos “Não contém” e “Sem adição de açúcares” foram os mais representativos quanto ao não cumprimento em refrescos em pó (80,00%), refrescos e chás com limão (75,00%) e sucos (67,00%).

Em 50,00% (n = 4) dos achocolatados em pó não conformes (n = 8) não foi declarada a informação nutricional do alimento preparado, como preconizado em alimentos com INC que necessitem ser reconstituídos com adição de outros ingredientes. Em um achocolatado (12,50%) foi utilizado um termo não permitido relacionado ao conteúdo de nutrientes (conteúdo absoluto).



Quadro 2. Critérios para a utilização da informação nutricional complementar (INC) autorizados nos rótulos de alimentos segundo a RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012.

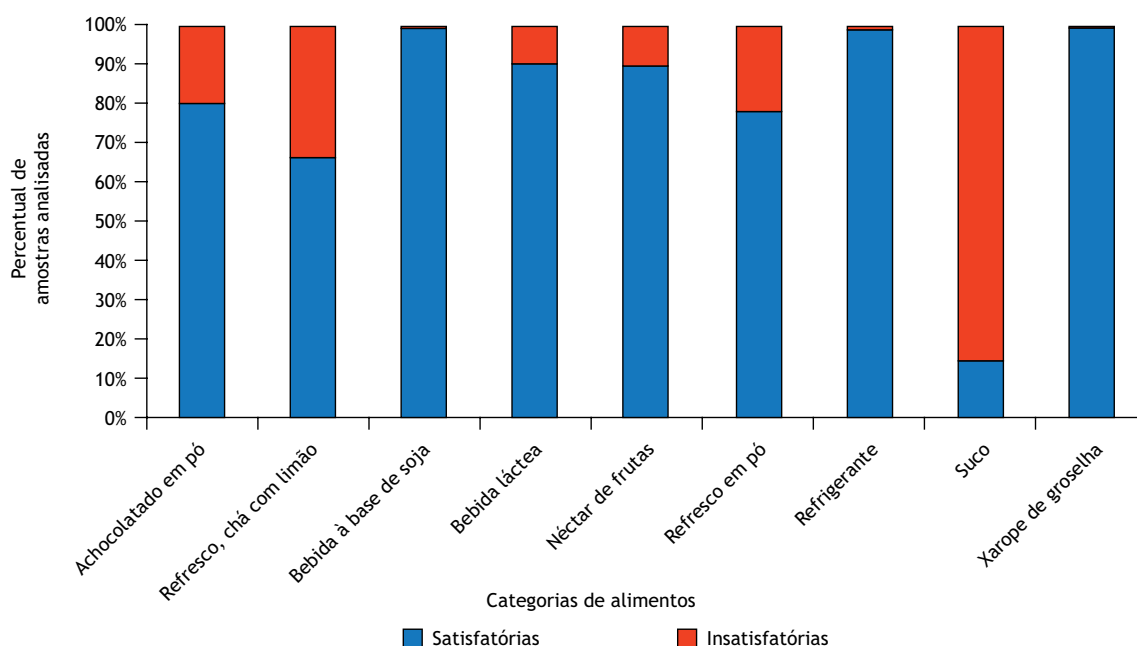
A declaração da INC é opcional para os alimentos em geral, sendo obrigatório o cumprimento deste Regulamento quando a mesma for utilizada.
Todo alimento que apresente INC deve conter a informação nutricional obrigatória.
A INC deve referir-se ao alimento pronto para o consumo, preparado, quando for o caso, de acordo com as instruções de preparo indicadas pelo fabricante, sempre que estas propriedades não sejam perdidas.
A INC deve ser atendida na porção do alimento estabelecida correspondente a porções para fins de rotulagem nutricional.
Os alimentos com INC não podem ser apresentados de maneira que possam levar a interpretação errônea ou engano do consumidor, incentivar o consumo excessivo de determinados alimentos e sugerir que sejam nutricionalmente completos.
As Condições para Declaração da INC* (quantidade do nutriente relacionada aos atributos que podem ser declarados) são fixadas no presente Regulamento.
Quando a INC for baseada em características inerentes ao alimento, deve ser incluído um esclarecimento de que todos os alimentos desse tipo também possuem essas características**.
Quando houver obrigatoriedade legal de modificar a composição nutricional de um alimento em função de situações nutricionais específicas, o uso de INC deve atender ao disposto no presente regulamento.
Quando um alimento cumprir mais de um atributo, pode constar no rótulo cada uma das INC correspondentes.
A utilização de INC comparativa deve ser comparada ao alimento de referência.
No caso de não existir o alimento de referência não se pode utilizar INC comparativa.
Os tamanhos das porções comparadas devem ser iguais considerando o alimento pronto para o consumo.
No caso dos pratos preparados, a comparação deve ser realizada por 100 g ou 100 ml do produto.
A identidade do(s) alimento(s) que se compara(m) deve ser definida. Os alimentos com INC comparativa devem indicar no rótulo/publicidade que o alimento foi comparado com uma média dos alimentos de referência do mercado ou com o alimento de referência do mesmo fabricante, conforme o caso.
A diferença no atributo objeto da comparação (valor energético e/ou conteúdo de nutrientes) deve ser expressa quantitativamente no rótulo em porcentagem, fração ou quantidade absoluta.
A comparação deve corresponder ao estabelecido no presente regulamento.

Fonte: Adaptado de Anvisa²¹.

INC: Informação nutricional complementar.

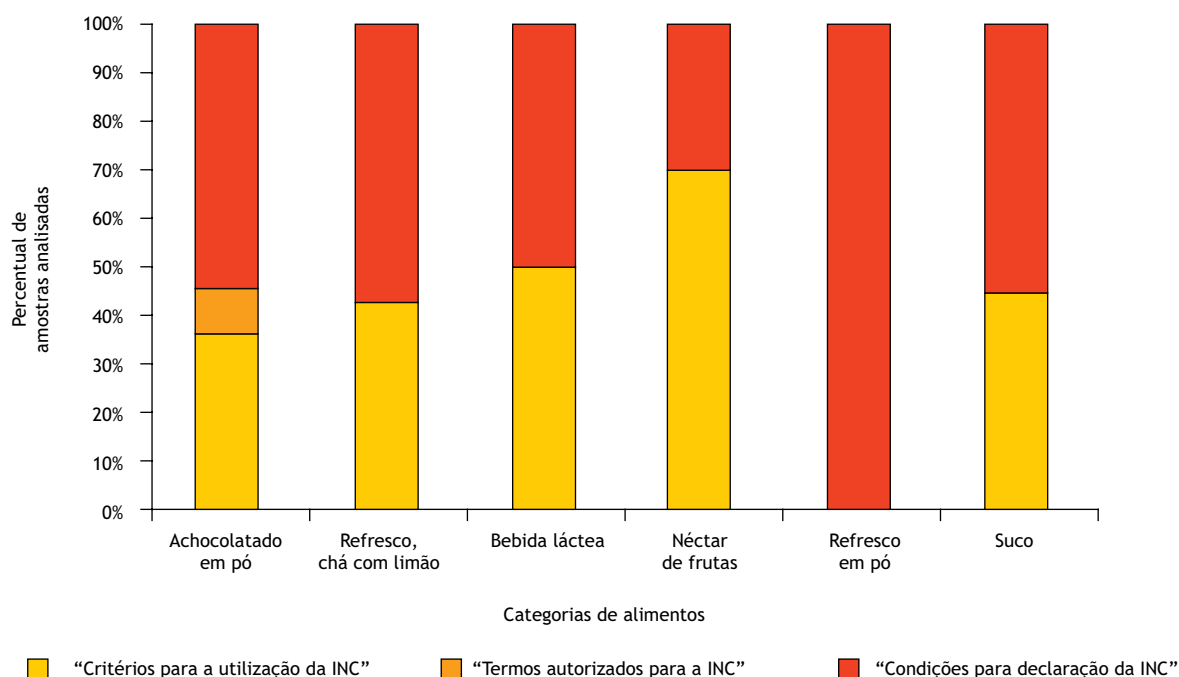
*As condições para declaração da INC são descritas como a quantidade do nutriente por porção, que corresponde a quantidade média do alimento que deveria ser consumida por pessoas saudáveis, maiores de 36 meses, em cada ocasião de consumo, com a finalidade de promover uma alimentação saudável²⁰.

** Com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e legibilidade da informação.



Fonte: Elaborada pelos autores, 2020.

Figura 1. Análise da rotulagem das bebidas açucaradas em relação à RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012²¹ (n = 226).



Fonte: Elaborada pelos autores, 2020.

Figura 2. Percentual de amostras não conformes segundo categorias de alimentos e parâmetros da RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012²¹.

Tabela. Parâmetros da RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012²¹ não cumpridos segundo categorias de alimentos em desacordo (n = 66 produtos).

			Achocolatado em pó	Refresco, chá com limão	Bebida láctea	Néctar de frutas	Refresco em pó	Suco	Total
Critérios para a utilização da INC	Quando for realizada uma INC sobre a quantidade de açúcares, deve ser indicada na tabela de informação nutricional a quantidade de açúcares abaixo dos carboidratos.		0	3	0	7	0	25	35
	Não apresenta adicionalmente a informação nutricional do alimento pronto para o consumo.		4	0	0	0	0	0	4
	O alimento com INC comparativa deve ser comparado ao alimento de referência. No caso de não existir o alimento de referência do mesmo fabricante, deve ser utilizado o valor médio do conteúdo de três alimentos de referência comercializados no país de processamento e/ou comercialização. No caso de não existir o alimento de referência não se pode utilizar INC comparativa.		0	0	1	0	0	0	1
	Total - Critérios para a utilização da INC		4	3	1	7	0	25	40
Termos autorizados para a INC	Termos autorizados para as INC relativas ao conteúdo de nutrientes (conteúdo absoluto).		1	0	0	0	0	0	1
Total - Termos autorizados para a INC			1	0	0	0	0	0	1
Condições para declaração da INC	Conteúdo absoluto	Açúcares	1	4	0	0	5	55	65
		Proteínas	1	0	0	0	0	0	1
		Vitaminas e minerais	5	0	0	0	0	2	6
		Fibra alimentar	0	0	0	3	0	0	3
		Total	7	4	0	3	5	57	76
	Conteúdo comparativo	Gorduras totais	0	0	1	0	0	0	1
	Total - Condições para declaração da INC			7	4	1	3	5	57
Total			12	7	2	10	5	82	118

Fonte: Elaborada pelos autores, 2020.

INC: Informação nutricional complementar.



As alegações nutricionais sobre o conteúdo de vitaminas e minerais se destacaram nos achocolatados (50,00%) e estiveram relacionadas aos atributos “fonte” e “alto conteúdo”, apresentando indicação enganosa, pois a quantidade na tabela de informação nutricional não correspondia aos valores das condições estabelecidas. As alegações nutricionais sobre o conteúdo de proteínas também estiveram presentes no achocolatado (n = 1; 12,50%).

Uma das bebidas lácteas (50,00% dos produtos não conformes) descumpriu três critérios relacionados à apresentação da INC comparativa, pois não havia indicação do alimento de referência para comparar, dificultando desta forma a verificação da informação veiculada sobre a propriedade nutricional.

No conteúdo comparativo das bebidas lácteas em relação às gorduras totais, verificou-se não conformidade para o atributo “reduzido” (n = 1; 50,00%). A informação insuficiente no rótulo impossibilitou a análise em relação ao outro produto, não assegurando a diminuição da quantidade do nutriente.

As condições preconizadas para o atributo “rico em fibra” não foram atendidas em 42,80% dos néctares de frutas.

DISCUSSÃO

A declaração da INC, embora opcional ao fabricante, é essencial para melhorar o acesso a informações relevantes sobre o conteúdo nutricional dos alimentos, no intuito de orientar adequadamente os consumidores e não os induzir ao engano. A disponibilização de informações nos rótulos dos produtos no Brasil busca garantir o direito à informação, instituído no Código de Defesa do Consumidor²⁷ e na Constituição Federal²⁸.

Os consumidores no mundo inteiro procuram, cada vez mais, informações sobre os alimentos que consomem²⁹ e os rótulos muitas vezes expõem dados que relacionam o seu consumo com benefícios para a saúde.

Gomes et al.³⁰ avaliaram o hábito de leitura e de compreensão dos rótulos de produtos alimentícios e os termos técnicos neles presentes pelos 240 frequentadores de supermercados. Mais de 60% dos entrevistados leem os rótulos e 70% afirmaram conhecer os termos técnicos, mas, quando questionados, não sabem o que eles significam, evidenciando o excesso de linguagem técnica nos rótulos e a pouca divulgação sobre os componentes alimentares.

Embora a INC dos rótulos tenha o potencial de trazer declarações que facilitem a escolha por alimentos mais adequados, observa-se que a indústria utiliza a rotulagem das alegações nutricionais como *marketing* para incentivar o consumo; principalmente os que tratam de alimentos mais direcionados a crianças e adolescentes, como as bebidas açucaradas, foco do presente estudo^{30,31,32}.

Em Florianópolis, um estudo demonstrou que, apesar de os pais reconhecerem os alimentos ultraprocessados direcionados a crianças como pouco saudáveis, a presença da alegação nutricional funcionou para alguns como mais um estímulo para aquisição de tais alimentos, juntamente com a praticidade e boa aceitação dos filhos³¹.

Em trabalho realizado no Paraná com objetivo de avaliar a compreensão dos universitários da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), *campus* Londrina, acerca da rotulagem nutricional dos alimentos, os termos “reduzidos”, “alto/aumentado teor” e “não contém calorias” foram compreendidos pela maioria dos estudantes. No entanto, os termos “*light/diet*”; gorduras totais, saturadas e colesterol; baixo teor de sódio e “fonte” e “alto teor” não foram tão compreendidos, o que chama a atenção devido ao nível de escolaridade do grupo estudado³².

Um dos fatores que reforçam essa afirmativa é que a RDC nº 54/2012²¹ - similar à regulamentação canadense e da União Europeia - não faz menção à necessidade de alertar nos rótulos de alimentos com INC sobre concentrações elevadas de nutrientes como gorduras totais e saturadas, açúcares e sódio. Dessa maneira, as qualidades atribuídas através das alegações da INC podem se sobressair às características não saudáveis de alguns alimentos, como demonstrado em estudo internacional³³.

Ao comparar a composição nutricional dos alimentos direcionados a crianças com e sem INC, Rodrigues³¹ observou que a composição nutricional dos alimentos com e sem INC foi semelhante para a maioria dos componentes avaliados, com exceção do sódio, cuja quantidade foi maior em alimentos com INC. O mesmo estudo categorizou mais alimentos com INC como menos saudáveis³¹.

No presente trabalho, os resultados obtidos permitiram identificar o não cumprimento de parâmetros da legislação brasileira quanto à declaração da INC principalmente em sucos e relacionadas às declarações de açúcares (97,50%), sejam frases não previstas ou não cumprimento de condições preconizadas.

Semelhante situação foi descrita por Mello et al.³⁴: 18 categorias de alimentos destinados ao público infantil comercializados na cidade de São Paulo apresentaram elevados percentuais de frases não previstas em regulamentos técnicos, além de figuras, símbolos e ilustrações e/ou desenhos (85,00% e 63,30%, respectivamente).

Embora algumas categorias de bebidas, a exemplo dos refrigerantes, não tenham apresentado no presente estudo inadequações quanto à RDC nº 54/2012²¹, é importante destacar seu potencial de efeitos não positivos à saúde^{12,13,14,15,16}.

Devido à carência de estudos sobre o tema avaliação de rótulos de bebidas açucaradas, foram pontuados na presente discussão resultados relacionados à avaliação da INC em outros alimentos.

Zucchi e Fiates³⁵ analisaram rótulos de 535 alimentos embalados com estratégias de *marketing* para o público infantil e 220 (46,60%) apresentaram uma ou mais alegações nutricionais em seu painel frontal (n = 321), sendo 73,50% relativa à presença ou quantidade aumentada de vitaminas e minerais³⁵, inclusive em sucos. No presente trabalho, a alegação de vitaminas e minerais esteve presente nos sucos (5,00%) e de maneira mais expressiva nos achocolatados em pó (36,30%).

A alegação de isenção/redução mais encontrada foi relativa ao conteúdo de gordura trans (n = 48) no trabalho de Zucchi e Fiates³⁵, e teve importante influência sobre as crianças, que



consideraram importante o destaque nas embalagens, mas manifestaram confusão quanto ao teor e ao foco das mesmas³⁵. A alegação de gorduras totais foi encontrada em um produto (bebida láctea) no presente trabalho.

Silva et al.³⁶ avaliaram rótulos de 30 pães integrais comercializados na cidade de Caxias do Sul, observando que 50% apresentaram resultados inadequados nos termos utilizados para descrever a INC.

Miranda et al.³⁷ analisaram 23 rótulos de pães de forma com INC comercializados na região metropolitana de Belo Horizonte (MG) e constataram que 82,60% dos produtos avaliados apresentaram não conformidades em relação à RDC nº 54/2012.

As irregularidades identificadas nos produtos analisados no presente trabalho configuram infrações à legislação sanitária federal, na qual são estabelecidas as sanções³⁸. Os laudos de análise emitidos pelo LASP-RJ são subsídios para a tomada de decisão pelo serviço de Vigilância Sanitária municipal, que pode culminar em advertência; multa; apreensão de produto; inutilização ou interdição de produto; suspensão de vendas e/ou fabricação de produto; cancelamento de registro de produto; interdição parcial ou total do estabelecimento.

O presente trabalho se refere aos resultados de um programa de monitoramento da qualidade dos alimentos comercializados, tendo como produtos coletados aqueles com a presença de INC no rótulo. As informações coletadas se referem às irregularidades encontradas nos produtos, sendo esse o objetivo do programa, visando intervir quando identificadas. Dessa maneira, não foi possível identificar a frequência de INC nos produtos, o que demonstraria a magnitude do uso desse tipo de informação nesses alimentos. Mais estudos nessa temática se tornam necessários, inclusive identificando a frequência do uso das INC em produtos comercializados.

Declaração de açúcares, regulação e impacto na saúde

Por ser a propriedade nutricional em que os rótulos dos sucos e demais produtos apresentaram maior número de não conformidades, alguns aspectos sobre a regulação dos açúcares fazem parte da discussão deste trabalho.

A RDC nº 54/2012²¹ engloba tanto os açúcares presentes naturalmente nos alimentos quanto os açúcares adicionados, e as INC transmitidas nas embalagens não diferenciam os açúcares de adição dos naturalmente presentes na composição do produto.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) orienta a limitação no consumo de açúcares de adição por adultos e crianças por toda vida, limitando-o a menos de 10,00% da ingestão calórica total e sugerindo uma redução ainda maior na ingestão de açúcares livres a menos de 5,00% ou 25 g por dia da ingestão calórica total^{11,39,40}. Por não haver obrigatoriedade de rotulagem da quantidade de açúcares de adição na informação nutricional desses alimentos no Brasil, a lista de ingredientes é a única forma de identificá-los.

Em estudo realizado em Florianópolis, foram analisados 4.539 alimentos, dos quais 70,00% apresentavam açúcares de adição

ou ingredientes passíveis de contê-los em sua lista de ingredientes havendo identificação de 262 diferentes nomenclaturas para designá-los. Os tipos de açúcares de adição mais frequentes foram: açúcar, seguido de maltodextrina e xarope de glicose⁴¹.

Diante dessa preocupação, a Anvisa apresentou em 2018 o Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório sobre Rotulagem Nutricional, fornecendo subsídios técnicos para reforçar a prioridade de intervenção regulatória na revisão da rotulagem nutricional e facilitar o uso da mesma para a realização de escolhas alimentares pelos consumidores brasileiros⁴².

As principais recomendações foram em relação à apresentação da tabela de informação nutricional, a rotulagem frontal para alerta obrigatório do alto teor de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio e alegações nutricionais⁴².

Sobre alegações nutricionais, recomendou-se que essas informações não fossem veiculadas para os nutrientes que fossem objeto de rotulagem nutricional frontal, ou veiculadas na parte superior do painel principal dos alimentos com rotulagem nutricional frontal⁴².

Essa medida pretende evitar que os consumidores tenham dificuldade de compreender o valor nutricional do alimento ou que essas informações tenham maior destaque do que as informações de maior relevância para a saúde⁴².

Todas essas recomendações foram consolidadas nas novas normas de rotulagem nutricional, através da RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020⁴³ e da Instrução Normativa (IN) nº 75, de 8 de outubro de 2020⁴⁴, publicadas pela Anvisa durante o processo de submissão desse periódico à Revista.

Com relação à implementação das normativas, foi recomendada a adoção de prazo escalonado, para permitir que o setor produtivo de alimentos realize ajustes necessários nas formulações e na rotulagem de seus produtos e que a Anvisa conclua medidas complementares.

Atendendo a essas recomendações, a RDC só entra em vigor após decorridos 24 meses de sua publicação (2022). Ademais, após a entrada em vigor da regulamentação, os produtos que já se encontram no mercado têm prazo adicional de 12 meses para adequação (2023)^{43,44}.

É importante destacar que as análises realizadas no presente estudo não apresentam limitações quando comparadas as determinações presentes na nova regra, pois, durante esse período, a RDC nº 54/2012²¹ permanece como referência quanto à avaliação da rotulagem das alegações nutricionais nos alimentos pelas Vigilância Sanitária e laboratórios de saúde pública do país. Além disso, os resultados do presente trabalho servirão de parâmetro de comparação às práticas do mercado^{43,44}.

As alterações mais relevantes na nova regra de rotulagem nutricional foram em relação aos critérios de composição dos nutrientes selecionados como os mais críticos para a saúde e foram estabelecidas novas condições para o enquadramento nos atributos nutricionais⁴⁴.



Os limites (quantidade) de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio foram determinados para fins de rotulagem frontal, impactando na forma de apresentação das alegações nutricionais sobre esses nutrientes visando evitar conflitos de informações⁴⁴.

Não houve alteração nos atributos e termos autorizados. No entanto, para gorduras totais, foi incluído o atributo “sem adição” e, para fibras alimentares, vitaminas e minerais as condições são aplicadas aos valores diários de referência (%VDR)⁴⁴. Pode-se afirmar que a nova regra se tornou mais rigorosa quanto à declaração dos açúcares nos rótulos dos produtos⁴⁴.

Outra ação importante que vem sendo realizada é a redução de açúcares nos produtos industrializados, um acordo proposto pelo Ministério da Saúde em 2018⁴⁵ que contempla as seguintes categorias de alimentos: bolos, misturas para bolos, produtos lácteos, achocolatados, bebidas açucaradas e biscoitos recheados.

Semelhante iniciativa que já foi realizada em relação ao sódio⁴⁶ visa melhorar a qualidade nutricional e contribuir para oferta de alimentos mais saudáveis aos consumidores, sendo fundamental para o controle das doenças crônicas não transmissíveis.

Os critérios estabelecidos objetivam a redução dos teores de açúcares livres sem aumento do valor energético, substituição total ou parcial por adoçantes. A substituição do açúcar por adoçante é uma das metas que deve ser monitorada cuidadosamente, já que a utilização do aditivo edulcorante para crianças é limitada, sendo seu consumo indicado somente no diagnóstico de diabetes^{3,4,7}.

Um dos desafios para a realização de um monitoramento do teor de açúcares nos alimentos comercializados no país é a execução das análises pelos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária, que inclui a análise da declaração do teor de açúcares no rótulo e sua determinação nos alimentos.

De acordo com o Perfil Analítico da Rede de Laboratórios realizado pela Anvisa⁴⁷, dos 26 laboratórios estaduais, 25 (96,00%) realizam o ensaio de rotulagem e 12 (46,15%), a determinação do teor de açúcares, sendo fundamental criar estratégias para subsidiar este monitoramento.

CONCLUSÕES

A análise da rotulagem das bebidas açucaradas indica que as informações contidas nos rótulos dos refrescos, chás com limão, refrescos em pó e sucos foram os que apresentaram maior quantitativo de inadequações em relação às alegações nutricionais sobre os açúcares, sendo a categoria dos sucos a mais relevante.

O monitoramento contínuo dos rótulos destes produtos e a atuação rigorosa da fiscalização para adequação dos fabricantes à legislação vigente no município do Rio de Janeiro vêm sendo fatores fundamentais para a segurança e qualidade destes alimentos, visando proteger a saúde do consumidor e evitar a veiculação de informações potencialmente enganosas.

A adequação dos rótulos não conformes por parte do setor regulado perante a legislação, trazendo desta forma declarações corretas e claras para melhor entendimento e compreensão das informações sobre o conteúdo nutricional dos alimentos, contribui para a promoção da saúde e uma alimentação adequada na idade infantil e adolescente.

A INC tem sido utilizada como estratégia de *marketing* pelas empresas e seu uso pode não estar relacionado com a real qualidade nutricional do produto, conforme demonstram estudos do Brasil mais recentes.

Acredita-se que a atualização da regulamentação brasileira de rotulagem nutricional possa colaborar para o consumo seguro e de qualidade, com uma comunicação mais direta e precisa ao consumidor.

REFERÊNCIAS

1. Ministério da Saúde (BR). Política nacional de alimentação e nutrição. Brasília: Ministério da Saúde; 2013[acesso 6 nov 2019]. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_alimentacao_nutricao.pdf
2. Rivera JA, Cossio TG, Pedraza LS, Aburto TC, Sanchez TG, Mortorell R. Childhood and adolescent overweight and obesity in Latin America: a systematic review. *Lancet Diabetes Endocrinol*. 2014;2(4):321-32. [https://doi.org/10.1016/S2213-8587\(13\)70173-6](https://doi.org/10.1016/S2213-8587(13)70173-6)
3. World Health Organization - WHO. Plan of action for the prevention of obesity in children and adolescents. Geneva: World Health Organization; 2014.
4. World Health Organization - WHO. Report of the commission on ending childhood obesity. Geneva: World Health Organization; 2016.
5. Canella DS, Levy RB, Martins APB, Claro RM, Moubarac JC, Baraldi LG et al. Ultra-processed food products and obesity in Brazilian households (2008-2009). *PLoS One*. 2014;9(3):1-6. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0092752>
6. Louzada ML, Baraldi LG, Steele EM, Martins AP, Canella DS, Moubarac JC et al. Consumption of ultra-processed foods and obesity in Brazilian adolescents and adults. *Prev Med*. 2015;81:9-15. <https://doi.org/10.1016/j.ypmed.2015.07.018>
7. Lacerda AT, Carmo ASD, Sousa TM, Santos LCD. Participation of ultra-processed foods in Brazilian school children's diet and associated factors. *Rev Paul Pediatr*. 2020;38:1-8. <https://doi.org/10.1590/1984-0462/2020/38/2019034>
8. Colucci ACA, Philippi ST, Slater B. Desenvolvimento de um questionário de frequência alimentar para avaliação do consumo alimentar de crianças de 2 a 5 anos de idade. *Rev Bras Epidemiol*. 2004;7(4):393-401. <https://doi.org/10.1590/S1415-790X2004000400003>



9. Conceição SIO, Santos CJN, Silva AAM, Silva JS, Oliveira TC. Consumo alimentar de escolares das redes pública e privada de ensino em São Luís, Maranhão. *Rev Nutr.* 2010;23(6):993-1004. <https://doi.org/10.1590/s1415-52732010000600006>
10. Matuk TT, Stancari PCS, Bueno MB, Zaccarelli EM. Composição de lancheiras de alunos de escolas particulares de São Paulo. *Rev Paul Pediatr.* 2011;29(2):157-63. <https://doi.org/10.1590/s0103-05822011000200005>
11. Ministério da Saúde (BR). Guia alimentar para a população brasileira. 2a ed. Brasília: Ministério da Saúde; 2014[acesso 20 abr 2020]. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf
12. Lima J, Augusto C, Gaspar J, Brandão TRS, Rocha A. O açúcar que comes quando bebes: impacto de uma estratégia de consciencialização. *Acta Port Nutr.* 2016;(4):18-22. <https://doi.org/10.21011/apn.2015.0404>
13. Silva DCG, Seghetto W, Amaral FCS, Reis NA, Veloso GSS, Pessoa MC et al. Consumo de bebidas açucaradas e fatores associados em adultos. *Ciênc Saúde Coletiva.* 2019;24(3):899-906. <https://doi.org/10.1590/1413-81232018243.05432017>
14. Café ACC, Lopes CAO, Novais RLR, Bila WC, Silva DK, Romano MCC et al. Consumo de bebidas açucaradas, leite e sua associação com o índice de massa corporal na adolescência: uma revisão sistemática. *Rev Paul Pediatr.* 2018;36(1):91-9. <https://doi.org/10.1590/1984-0462/;2018;36;1;00010>
15. World Health Organization - WHO. Diretriz: ingestão de açúcares por adultos e crianças. Geneva: World Health Organization; 2015[acesso 2 set 2020]. Disponível em https://www.paho.org/bra/images/stories/GCC/ingestao%20de%20acucare%20por%20adultos%20e%20criancas_portugues.pdf
16. Jaime PC, Prado RR, Malta DC. Influência familiar no consumo de bebidas açucaradas em crianças menores de dois anos. *Rev Saúde Pública.* 2017;51(supl.1):1-10. <https://doi.org/10.1590/s1518-8787.2017051000038>
17. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Pesquisa nacional de saúde. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; 2015.
18. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Pesquisa de orçamentos familiares 2008-2009: avaliação nutricional da disponibilidade domiciliar de alimentos no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; 2010.
19. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Gerência Geral de Alimentos: relatório de análise de impacto regulatório sobre rotulagem nutricional. Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; 2019[acesso 20 ago 2019]. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/219401/An%C3%A1lise+de+Impacto+Regulat%C3%B3rio+sobre+Rotulagem+Nutricional.pdf/c63f2471-4343-481d-80cb-00f4b2f72118>
20. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Resolução RDC Nº 360, de 23 de dezembro de 2003. Aprova o regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional. *Diário Oficial União.* 26 dez 2003b.
21. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Resolução RDC Nº 54, de 12 de novembro de 2012. Dispõe sobre o regulamento técnico sobre informação nutricional complementar. *Diário Oficial União.* 12 nov 2012.
22. Brasil. Decreto-lei Nº 986, de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos. *Diário Oficial União.* 22 out 1969.
23. European Food Information Council - Eufic. Global update on nutrition labelling. Brussel: European Food Information Council; 2015.
24. Celeste RK. Análise comparativa da legislação sobre rótulo alimentício do Brasil, Mercosul, Reino Unido e União Européia. *Rev Saúde Pública.* 2001;35(3):217-23. <https://doi.org/10.1590/S0034-89102001000300001>
25. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Informação nutricional e alegações de saúde: o cenário global das regulamentações. Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; 2006.
26. Ministério da Saúde (BR). Datasus: sistema de gerenciamento de amostras, Harpya. Brasília: Ministério da Saúde; 2010[acesso 20 ago 2019]. Disponível em: www.harpya.datasus.gov.br/
27. Brasil. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *Diário Oficial União.* 12 set 1990.
28. Senado Federal (BR). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal; 1988.
29. Coutinho JG, Recine E. Experiências internacionais de regulamentação das alegações de saúde em rótulos de alimentos. *Rev Panam Salud Publica.* 2007;22(6):432-7.
30. Gomes DJ, Moura Neto LG, Silva LMR. Análise do comportamento dos consumidores com relação à compreensão e entendimento das informações dos rótulos de alimentos. *Rev Agrotec.* 2016;37(1):105-11. <https://doi.org/10.25066/agrotec.v37i1.29961>
31. Rodrigues VM. Informação nutricional complementar em rótulos de alimentos industrializados direcionados a crianças [doutorado]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina; 2016.
32. Hipólito A, Cruz WF. Compreensão da rotulagem nutricional por universitários da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, campus Londrina [monografia]. Londrina: Universidade Tecnológica Federal do Paraná; 2015.
33. Acton R, Hammond D. Do manufacturer nutrient claims influence the efficacy of mandated front-of-package labels? *Public Health Nutr.* 2018;21(18):3354-9. <https://doi.org/10.1017/S1368980018002550>
34. Mello AV, Abreu ES, Spinelli MGN. Avaliação de rótulos de alimentos destinados ao público infantil de acordo com as regulamentações da legislação brasileira. *J Health Sci Inst.* 2015;33(4):351-9.



35. Zucchi ND, Fiates GMR. Analysis of the presence of nutrient claims on labels of ultra-processed foods directed at children and of the perception of kids on such claims. *Rev Nutr.* 2016;29(6):821-32. <https://doi.org/10.1590/1678-98652016000600007>
36. Silva VCP, Gallon CW, Theodoro H. Avaliação das rotulagens e as informações nutricionais dos pães integrais: fibras, sódio e adequação com a legislação vigente. *Demetra.* 2014;9(4):985-1001. <https://doi.org/10.12957/demetra.2014.11979>
37. Miranda LLS, Soares CS, Almeida CAF, Almeida DKC, Gregório EL, Amaral DA. Análise da rotulagem nutricional de pães de forma com informação nutricional complementar comercializados no município de Belo Horizonte MG. *HU Rev.* 2017;43(3):211-7. <https://doi.org/10.34019/1982-8047.2017.v43.2814>
38. Brasil. Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Configura infrações a legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. *Diário Oficial União.* 24 ago 1977.
39. Ministério da Saúde (BR). A vigilância, o controle e a prevenção das doenças crônicas não transmissíveis: DCNT no contexto do sistema único de saúde brasileiro. Brasília: Ministério da Saúde; 2005.
40. Ministério da Saúde (BR). Plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022. Brasília: Ministério da Saúde; 2011 [acesso 20 abr 2020]. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_acoes_enfrent_dcnt_2011.pdf
41. Scapin T. Notificação dos açúcares de adição em rótulos de alimentos industrializados comercializados no Brasil [dissertação]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina; 2016.
42. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Relatório preliminar de análise de impacto regulatório sobre rotulagem nutricional. Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; 2018 [acesso 20 abr 2020]. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/219401/An%C3%A1lise+de+Impacto+Regulatório+sobre+Rotulagem+Nutricional.pdf/c63f2471-4343-481d-80cb-00f4b2f72118>
43. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Resolução RDC Nº 429, de 8 de outubro de 2020. Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. *Diário Oficial União.* 9 out 2020.
44. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Instrução normativa Nº 75, de 8 de outubro de 2020. Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. *Diário Oficial União.* 9 out 2020.
45. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Termo de compromisso redução açúcar. Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; 2018 [acesso 2 dez 2019]. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2018/11/termo-de-compromisso-reducao-acucar.pdf>
46. Ministério da Saúde (BR). Relatório do monitoramento do plano nacional de redução do sódio em alimentos processados. Brasília: Ministério da Saúde; 2018 [acesso 3 nov 2020]. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/promocao/relatorio_monitoramento_consolidado_17_18.pdf
47. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Perfil analítico da rede nacional de laboratórios de vigilância sanitária. Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; 2019 [acesso 9 fev 2019]. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/noticias/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/anvisa-divulga-perfil-analitico-de-laboratorios-da-rede/219201/

Agradecimentos

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Contribuição dos Autores

Mendes KDF - Concepção, planejamento (desenho do estudo), aquisição, análise, interpretação dos dados e redação do trabalho. Reis AM, Domingues J - Aquisição dos dados, análise, interpretação dos dados e redação do trabalho. Doria SR, Lopes RGA - Concepção, planejamento (desenho do estudo) e redação do trabalho. Todos os autores aprovaram a versão final do trabalho.

Conflito de Interesse

Os autores informam não haver qualquer potencial conflito de interesse com pares e instituições, políticos ou financeiros deste estudo.



Licença CC BY-NC atribuição não comercial. Com essa licença é permitido acessar, baixar (download), copiar, imprimir, compartilhar, reutilizar e distribuir os artigos, desde que para uso não comercial e com a citação da fonte, conferindo os devidos créditos de autoria e menção à *Visa em Debate*. Nesses casos, nenhuma permissão é necessária por parte dos autores ou dos editores.